

## **EDITAL SEDAC nº 01/2019** **Edital de Concurso “FAC Educação Patrimonial”**

A Secretaria de Estado da Cultura – **Sedac**, por intermédio do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – **Pró-cultura RS**, com o apoio do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE)** e do **Colegiado Setorial de Memória e Patrimônio**, torna pública a abertura de inscrições, ~~entre 13 de março de 2019 e 30 de abril de 2019~~ **22 de maio de 2019 (redação dada pela publicação no DOE de 30 de abril de 2019)**, para o **Edital de Concurso “FAC Educação Patrimonial”**, que selecionará projetos culturais de prefeituras municipais. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, e nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, no Decreto nº 47.618, de 02 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente PROA nº 19/1100-0000393-7 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

### **1. DO OBJETO**

**1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar projetos de Educação Patrimonial a serem realizados por prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul, que receberão financiamento do Pró-cultura RS FAC - Fundo de Apoio à Cultura.**

1.2 Entende-se por projetos de Educação Patrimonial os que utilizam como vetor bens e referências culturais das comunidades para desenvolver ações formais e não formais de educação que possibilitem aos indivíduos a leitura e compreensão da história de construção de seu espaço sociocultural.

1.2.1 Os projetos de Educação Patrimonial deste Edital poderão contemplar bens e referências culturais tanto os patrimonializados (tombados, registrados ou inventariados), quanto os não patrimonializados/protegidos por tais instrumentos legais. Esses bens e referências culturais podem ser de natureza material ou imaterial, abarcando as formas de expressão; os modos de fazer, criar e viver; as criações artísticas, científicas e tecnológicas; as obras, objetos, monumentos naturais e paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos e privados destinados às manifestações políticas, artísticas e culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, científico e ecológico<sup>1</sup>.

1.3 São objetivos deste Edital:

- a) promover o acesso e a apropriação das comunidades ao seu patrimônio cultural;
- b) produzir e democratizar o conhecimento sobre bens e referências culturais locais;
- c) estimular a participação das comunidades nas ações de conservação, proteção e salvaguarda do patrimônio cultural;
- d) oportunizar ações de valorização da diversidade patrimonial;
- e) contribuir para o reconhecimento e valorização da cultura como fator de desenvolvimento social.

1.4 Os projetos apresentados concorrerão às vagas previstas de acordo com o respectivo valor por projeto:

<sup>1</sup> Nos termos do art. 221, inciso V, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989.

VALOR POR PROJETO (recursos do Pró-cultura RS FAC)	VAGAS
R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	10 (dez)
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	16 (dezesesseis)
R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	6 (seis)

1.5 Para efeitos deste Edital considera-se que o “Valor total do projeto” será calculado considerando o “Valor por projeto” com recursos do Pró-cultura RS FAC somado à “Contrapartida financeira” da prefeitura municipal proponente, definida no item 3.

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, conforme divisão por “valor por projeto”, definida no subitem 1.4.

## 3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 A prefeitura proponente deve aportar, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei nº 15.202, de 25 de julho de 2018, **contrapartida financeira**<sup>2</sup>, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, relativo ao ano de 2015, no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

Índice de	Valor FAC (conforme valor	Valor mínimo de contrapartida <sup>3</sup>
-----------	---------------------------	--

<sup>2</sup> Lei nº 15.202/2018:

Art. 22. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

(...)

§ 2º As transferências de recursos mencionadas no “caput” deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE –, ou outro que vier a substituí-lo, correspondente ao ano de 2016, e no caso de sua indisponibilidade, do exercício imediatamente anterior, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

II - 10 % (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

III - 15 % (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos); e

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

<sup>3</sup> O valor da contrapartida deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: **valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida]**.

<b>desenvolvimento no cálculo do IDESE / Percentual</b>	<b>disponível por projeto)</b>	
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos) / 6% (seis por cento)	<b>R\$ 25.000,00</b> <b>(vinte e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 1.595,74</b> (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)
	<b>R\$ 50.000,00</b> <b>(cinquenta mil reais)</b>	<b>R\$ 3.191,49</b> (três mil, cento e noventa e um reais e quarenta e nove centavos)
	<b>R\$ 75.000,00</b> <b>(setenta e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 4.787,23</b> (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos)
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos) / 10% (dez por cento)	<b>R\$ 25.000,00</b> <b>(vinte e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 2.777,78</b> (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)
	<b>R\$ 50.000,00</b> <b>(cinquenta mil reais)</b>	<b>R\$ 5.555,56</b> (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
	<b>R\$ 75.000,00</b> <b>(setenta e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 8.333,33</b> (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos) / 15% (quinze por cento)	<b>R\$ 25.000,00</b> <b>(vinte e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 4.411,76</b> (quatro mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos)
	<b>R\$ 50.000,00</b> <b>(cinquenta mil reais)</b>	<b>R\$ 8.823,53</b> (oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)
	<b>R\$ 75.000,00</b> <b>(setenta e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 13.235,29</b> (treze mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos)
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos) / 20% (vinte por cento)	<b>R\$ 25.000,00</b> <b>(vinte e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 6.250,00</b> (seis mil, duzentos e cinquenta reais)
	<b>R\$ 50.000,00</b> <b>(cinquenta mil reais)</b>	<b>R\$ 12.500,00</b> (doze mil e quinhentos reais)
	<b>R\$ 75.000,00</b> <b>(setenta e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 18.750,00</b> (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos) / 30% (trinta por cento)	<b>R\$ 25.000,00</b> <b>(vinte e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 10.714,29</b> (dez mil, setecentos e quatorze e vinte e nove centavos)
	<b>R\$ 50.000,00</b> <b>(cinquenta mil reais)</b>	<b>R\$ 21.428,57</b> (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)
	<b>R\$ 75.000,00</b> <b>(setenta e cinco mil reais)</b>	<b>R\$ 32.142,86</b> (trinta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)

#### 4. DAS ETAPAS

4.1 O presente Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

a) Condições para participação (item 5);

- b) Inscrição do projeto no Sistema (item 6);
- c) Projeto (item 7);
- d) Habilitação (item 8);
- e) Seleção (item 9);
- f) Conveniamento (item 10);
- g) Liberação dos recursos e realização dos projetos (item 11);
- h) Aplicação e uso de marcas (item 12);
- i) Prestação de contas (item 13).

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 O presente Edital destina-se a municípios, sendo **condição obrigatória o cadastro de prefeitura regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC**, junto à Sedac, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2013<sup>4</sup>.

5.1.1 Para prefeitura proponente ainda não cadastrada no CEPC, faz-se necessário seu registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedac. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEPC.

5.1.2 Para prefeitura proponente que já possui registro no CEPC, faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e de certidões vigentes que serão conferidas pela Sedac.

5.1.3 O registro no CEPC será considerado Habilitado quando estiver na condição “**Atualizado**” e em situação “**Regular**”, conforme art. 8º, § 1º, da IN SEDAC nº 04/2013.

5.2 Cada prefeitura poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

5.3 A prefeitura proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

5.4 É vedada a participação de proponente, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, com prestação de contas em situação de inadimplência, recusada ou em diligência expirada de projeto regido pelas Leis nº 10.846/96 e nº 13.490/2010, bem como com o CEPC cancelado ou suspenso.

5.4.1 O prefeito ou gestor municipal de cultura não podem ser responsáveis legais por CEPC nas situações previstas no subitem 5.4.

## 6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), **das 10h do dia 13 de março de 2019 às 16h59min do dia 30 de abril de 2019 do dia 22 de maio de 2019 (redação dada pela publicação no DOE de 30 de abril de 2019)**.

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, a prefeitura proponente deverá selecionar o Edital e a vaga pretendida.

<sup>4</sup> IN nº 04/2013 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedac:  
Art. 5º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.

6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto, ser indicada a área, a finalidade “Educação Patrimonial” e o respectivo município.

6.3 A prefeitura proponente deverá anexar os seguintes arquivos, todos em formato .pdf:

a) Formulário Padrão (Anexo I – disponível em formato .doc);

b) para receber a pontuação prevista no subitem 9.4, cópias da legislação municipal de criação:

b.1) do Conselho Municipal de Cultura e cópia da ata de eleição do atual presidente, com o mandato vigente na inscrição do projeto;

b.2) do Plano Municipal de Cultura; e

b.3) do Fundo Municipal de Cultura.

6.3.1 Poderão ser anexados outros arquivos, em formato .pdf, que a prefeitura proponente julgar necessário para a avaliação do projeto.

6.4 A prefeitura proponente deverá estar obrigatoriamente com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o Sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, pessoalmente ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

6.6 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

6.7 A inscrição será considerada efetivada **somente** mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Acesso do proponente.

6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pela prefeitura proponente. A Sedac não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte da prefeitura proponente.

6.9 Ao inscrever o projeto, a prefeitura proponente declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

6.10 É de inteira responsabilidade da prefeitura proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

## 7. DO PROJETO

7.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, pelo menos, uma das seguintes linhas de atuação:

LINHA DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO
<b>7.1.1 Ações educativo-culturais de valorização e difusão do Patrimônio Cultural e da Memória das comunidades</b>	Atividades culturais, palestras de sensibilização, caminhadas culturais, publicações, vídeos, website, folheteria, visitas guiadas envolvendo o (re)conhecimento do patrimônio cultural do

	município
<b>7.1.2 Ações educativas de proteção/salvaguarda, pesquisa e promoção do patrimônio e das referências culturais das comunidades</b>	Levantamentos, documentação, inventários participativos, publicações, oficinas e práticas envolvendo saberes/fazeres/expressões, lugares e celebrações tradicionais, a partir dos bens culturais identificados como referências para a comunidade – inclusive em situação de risco
<b>7.1.3 Ações educativas de capacitação voltadas ao patrimônio cultural</b>	Cursos e oficinas voltadas à capacitação e formação de agentes do patrimônio cultural.

7.2 Todos os projetos contemplados deverão prever **retorno e contrapartida de interesse público**, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto nº 47.618/2010, conforme o que segue:

a) realização de **evento público e gratuito** destinado à promoção e difusão dos bens e referências culturais do município, onde deverão ser apresentados à população o projeto desenvolvido e os resultados obtidos. O evento deverá ser realizado em dia não letivo, em dois turnos;

b) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros, catálogos ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da tiragem à Sedac.

7.3 O cronograma de execução físico-financeiro, previsto no Formulário Padrão (Anexo I), deverá ter duração máxima de 9 (nove) meses.

7.3.1 O cronograma não poderá relacionar atividades vinculadas a datas preestabelecidas (dd/mm/aaaa) ou a períodos do ano-calendário.

**7.4 O valor do projeto (previsto no cronograma físico-financeiro do Formulário Padrão - Anexo I) deverá considerar o total do valor disponível na finalidade selecionada (recursos FAC, subitem 1.4), acrescido da contrapartida da prefeitura proponente.**

7.5 A contrapartida da prefeitura proponente não poderá ser inferior ao valor mínimo do previsto no subitem 3.1.

7.6 Serão aceitas as seguintes naturezas de despesa, de acordo com a origem dos recursos:

a) custeio, recursos do FAC/RS (de acordo com o subitem 1.4); e

b) custeio e/ou capital, recursos da contrapartida financeira (de acordo com o subitem 3.1).

7.7 É vedada, nos termos do art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em projetos:

a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;

b) que solicitem, simultaneamente, financiamento ao Pró-cultura RS LIC – Lei de Incentivo à Cultura;

c) de prefeitura proponente que não esteja com o CEPC habilitado, nos termos do subitem 5.1.3;

d) de prefeitura proponente que esteja inadimplente com as Fazendas Pública Estadual e/ou Federal;

e) de prefeitura proponente com representante legal enquadrado nas hipóteses do art. 21, incs. I e II, do Decreto nº 47.618/2010<sup>5</sup>;

<sup>5</sup> Decreto 47.618/2010:  
Art. 21 (...)

- f) cuja apresentação não observe o Formulário Padrão (Anexo I) deste Edital;
- g) que resultem em bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- h) que incluam pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do art. 39, inc. I, do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999;
- j) que contemplem entre as atividades propostas a execução de obra, de reforma ou de restauração de bens.

7.8 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto nº 47.618/2010.

7.9 Para a realização do projeto, a prefeitura proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) utilizar em todos os materiais reprodutíveis e de divulgação as marcas do Pró-cultura RS FAC e da Sedac conforme detalhado no item 12;
- b) prever o acompanhamento do convênio por profissional de Contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor da prefeitura, o qual não poderá ser remunerado no projeto; e
- c) responder, direta e exclusivamente, perante órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedac designados pela Secretária de Estado da Cultura.

8.2 A Comissão de Habilitação fará a análise e admissibilidade dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando-os, de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.

8.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8.3.1 O parecer com os motivos de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.

8.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

8.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital Sedac nº 01/2019, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Espaço do Proponente.

8.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

---

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)

8.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1 A seleção será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010.

9.1.1 Será designado um servidor da Sedac, participante da Comissão de Habilitação, para a Secretaria Executiva da Comissão Julgadora.

9.1.2 A nominata da Comissão Julgadora será publicada após o término do período de inscrições.

9.1.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 6 (seis) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

9.1.4 A Secretaria Executiva poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

9.1.5 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

9.1.6 É vedada a participação de servidor público municipal de prefeitura proponente como membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, deste Edital.

9.1.7 Caso o fato previsto no subitem 9.1.6 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído por seu respectivo suplente, ficando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

9.2 A Comissão Julgadora avaliará o mérito dos projetos em conformidade com seu Regimento Interno, observando as diretrizes do Pró-cultura RS FAC estabelecidas no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS (0 a 5 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Coerência entre a(s) ação(ões) propostas(s) e os objetivos do Edital	3	15
b) Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica), capacidade técnica do proponente e da equipe	3	15
c) Inovação e originalidade	2	10
d) Oportunidade para financiamento e relação custo-benefício do projeto	3	15
e) Perspectiva de continuidade das ações propostas	2	10
f) Importância das ações propostas para a comunidade local	3	15
g) Estímulo ao protagonismo de grupos/comunidades em situação de vulnerabilidade social	2	10
h) Estímulo à difusão de conhecimento, práticas e saberes	2	10



culturais		
Total		100
<b>CRITÉRIO EXTRA (0 a 5 pontos)</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Histórico de ações municipais voltadas à preservação do patrimônio cultural	2	10

**9.3 A Comissão Julgadora atribuirá a pontuação prevista no critério extra para projetos de prefeitura proponente que apresente histórico de ações municipais voltadas à preservação do patrimônio cultural, tais como:**

- a) política municipal de proteção do patrimônio cultural;
- b) realização de despesas e investimentos financeiros em bens culturais protegidos;
- c) tombamento de bens materiais, na esfera municipal;
- d) registro de bens imateriais, na esfera municipal;
- e) ações de salvaguarda de bens protegidos;
- f) projetos ou programas de educação para o patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento;
- g) ações de divulgação/difusão do patrimônio cultural local;
- h) Conselho Municipal de Patrimônio e/ou Conselho Municipal de Cultura com atuação na área Patrimonial;
- i) educação patrimonial no currículo da rede municipal de ensino.

9.3.1 O histórico das ações, quando for o caso, deverá ser informado no campo específico do Formulário Padrão (Anexo I) reservado para esta finalidade.

9.3.2 A pontuação do critério extra busca valorizar as ações já realizadas pelo Poder Público municipal, a capacidade de mobilização, o esforço em relação aos potenciais do município, sem caráter eliminatório.

9.3.3 Caso julgue necessário apresentar documentos comprobatórios das ações acima mencionadas, a prefeitura proponente deve anexá-los ao Sistema (Outros Anexos) ou informar o link para acesso no campo "LINKS" do Formulário Padrão (Anexo I).

**9.4 Serão atribuídos 5 (cinco) pontos extras para prefeitura proponente que comprove, na inscrição do projeto, os seguintes itens (conforme previsto no subitem 6.3 "b"):**

- a) existência de Conselho Municipal de Cultura;
- b) existência do Plano Municipal de Cultura; e
- c) existência do Fundo Municipal de Cultura.

9.4.1 A pontuação a que se refere esse subitem será concedida apenas para prefeitura proponente que comprove os itens solicitados.

9.5 A pontuação final será igual à média das pontuações recebidas, ficando limitada a 100 (cem) pontos.

9.6 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a pontuação obtida nos subitens 9.2.a, 9.2.b, 9.2.d e 9.2.f, sucessivamente.

9.6.1 Persistindo o empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

9.7 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, até o dobro do número de vagas previsto no subitem 1.4, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.

9.7.1 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

9.8 Os projetos classificados serão selecionados em ordem decrescente de pontuação.

9.9 O resultado da seleção com a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.

9.9.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estará disponível no Acesso do proponente.

9.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora do Edital Sedac nº 01/2019, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-cultura RS, no Espaço do Proponente.

9.10.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

9.11 Havendo recurso, deverá haver reunião da Comissão Julgadora.

9.11.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora, faz-se necessária presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.

9.11.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

9.11.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

9.12 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária de Estado da Cultura a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-cultura RS.

9.13 Considerando a convocação dos projetos **contemplados** como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

9.14 Constatadas a desistência do proponente contemplado, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

9.15 No caso de não haver projeto suplente classificado na vaga correspondente, poderão ser chamados suplentes de outra vaga, de acordo com a lista geral de classificação e a disponibilidade de recursos financeiros.

## 10. DO CONVENIAMENTO

10.1 O proponente responsável por projeto contemplado deverá anexar de forma eletrônica,

exclusivamente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), no Acesso do proponente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho, nos termos do art. 5º da IN CAGE nº 06/2016;
- b) documento emitido pelo Banrisul informando o número da conta bancária específica para execução do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010; e
- c) os documentos referidos no art. 4º, inc. I, da IN CAGE nº 06/2016, devendo atender integralmente ao nela disposto.

10.2 Para o envio dos documentos mencionados no subitem 10.1 a prefeitura proponente deverá estar com todas as certidões e documentos de seu CEPC vigentes e conferidos pela Sedac.

10.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

10.3 Caso haja inconsistências, a Sedac poderá diligenciar a prefeitura proponente, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua disponibilização no Acesso do proponente.

10.3.1 A Sedac poderá indicar ações e formas de preenchimento para o cumprimento do objeto do convênio quando da análise do Plano de Trabalho.

10.4 A prefeitura proponente que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

10.5 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, nos termos da IN CAGE nº 06/2016, será elaborado o convênio.

10.6 Para o conveniamento será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov, e publicada a súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

10.7 A publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência deste Edital.

## **11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E REALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1 A realização do Plano de Trabalho validado somente poderá iniciar após a publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

11.2 Após a publicação referida no subitem 11.1 será providenciada a liberação dos recursos.

11.2.1 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

a) a inexistência de projetos da prefeitura proponente ou de projetos sob a responsabilidade do CPF do responsável legal do CEPC em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto à Sedac; e

b) demais exigências da IN CAGE nº 06/2016.

11.3 A prefeitura proponente deverá comunicar à Sedac as datas de realização dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada

evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

11.4 O prazo de vigência do projeto poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os convenientes, quando houver motivo justificado, consoante art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Sedac com a devida justificativa acompanhada de um novo Plano de Trabalho, com as datas atualizadas, com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término da vigência.

## 12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Os projetos financiados deverão, em todos os seus materiais de identificação e divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o financiamento do sistema, de forma explícita, visível e destacada, observando o seguinte:

- a) constar, antes do título, a frase “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;
- b) constar, no final do material à direita, a marca do Pró-cultura RS e o brasão do Estado do Rio Grande do Sul com a identificação da Secretaria de Estado da Cultura, antecedidos pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) para os projetos que realizarem eventos ou quaisquer outras atividades (oficinas, palestras, apresentações), colocar, durante sua execução, além da sinalização já mencionada, um *banner* ou faixa com a marca que identifique a Secretaria de Estado da Cultura e o Pró-cultura RS, em que deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC – Fundo de Apoio à Cultura”; e
- d) no caso de publicação, constar, além das marcas acima mencionadas, o seguinte texto: “Esta tiragem foi realizada com recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-cultura RS FAC – Fundo de Apoio à Cultura”.

12.2 As marcas estão disponíveis na página do Pró-cultura RS.

12.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia, submetidas exclusivamente no Espaço do Proponente.

12.4 A prefeitura proponente deve mencionar o financiamento em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término da execução do Plano de Trabalho, o responsável pelo projeto deverá enviar a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, com texto descritivo, relatando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo II); e
- c) demais documentos previstos na IN CAGE nº 06/2016.

13.2 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

13.3 A Sedac fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

13.4 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado à prefeitura proponente.

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 1158, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.40.41.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da prefeitura proponente com as normas e as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade da prefeitura proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br). É obrigação da prefeitura proponente acessar regularmente o Acesso do proponente, através de login e senha. O envio de e-mails é subsidiário e tem caráter meramente auxiliar. A Sedac não se responsabiliza pelo não recebimento por parte da prefeitura proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão exclusão da prefeitura proponente do concurso, assim como rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo a proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.4 A prefeitura proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Sedac de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.5 O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o conveniado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedac, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.6 Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

16.7 A inscrição da prefeitura proponente no presente concurso implica prévia autorização à Sedac para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas,

em território nacional ou no estrangeiro.

16.8 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.9 É responsabilidade da prefeitura proponente manter sempre atualizado dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados ao CEPC.

16.10 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho; e
- c) Anexo III – Minuta de Convênio.

16.11 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível integralmente na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Comissão Julgadora ou pela Sedac, conforme o caso.

Porto Alegre, 12 de março de 2019.

Beatriz Helena Miranda Araujo  
Secretária de Estado da Cultura

## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

**Edital SEDAC nº 01/2019  
Edital de Concurso “FAC Educação Patrimonial”**

### 1. PREFEITURA MUNICIPAL PROPONENTE

<b>Prefeitura Municipal</b>		<b>CEPC</b>
<b>Endereço eletrônico (e-mail)</b>	<b>Telefone</b>	
<b>Servidor municipal responsável pelo projeto</b>	<b>Telefone</b>	

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento, observando as instruções. Evite repetir informações. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo, mas não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em formato .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>
<b>Finalidade</b>
Marque com um <b>X</b> a finalidade selecionada:
<input type="checkbox"/> Educação Patrimonial R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
<input type="checkbox"/> Educação Patrimonial R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
<input type="checkbox"/> Educação Patrimonial R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
<b>Contrapartida</b>
Preencha com o valor da contrapartida mínima obrigatória e a que será disponibilizada (caso seja o mesmo valor da contrapartida mínima obrigatória, deve-se repetir o valor).
Contrapartida mínima: R\$
Contrapartida a ser disponibilizada: R\$
<b>Valor total do projeto cultural:</b>
Preencha com o somatório dos valores, considerando a finalidade mais a contrapartida disponibilizada.
R\$

### 3. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo de forma clara e objetiva o que pretende realizar. Apresente um resumo com as informações imprescindíveis. Lembre-se de que seu projeto não pode ser atrelado a nenhuma data pré-estabelecida.

### 4. METAS E AÇÕES

Linha de ação		
7.1.1 Ações educativo-culturais de valorização e difusão do Patrimônio Cultural e da Memória das comunidades		
7.1.2 Ações educativas de proteção/salvaguarda, pesquisa e promoção do patrimônio e das referências culturais das comunidades		
7.1.3 Ações educativas de capacitação voltadas à Educação para o Patrimônio		
Linha de Ação	Atividades relacionadas	Quantidade
Defina a(s) linha(s) de atuação do projeto cultural e relacione as atividades a serem realizadas no projeto e suas respectivas quantidades, de acordo com o item 7.1 do Edital. Para preencher mais atividades, adicionar mais linhas ao quadro.		

### 5. JUSTIFICATIVA

Justifique seu projeto, levando em consideração os objetivos do Edital, as atividades a serem executadas e os critérios de pontuação previstos.



## 6. RETORNO E CONTRAPARTIDA DE INTERESSE PÚBLICO

<p>Descreva como será realizada a ação de retorno e contrapartida de interesse público exigida pelo Edital, no item 7.2.a: “realizar um evento público e gratuito destinado à promoção e difusão dos bens e referências culturais do município, onde deverão ser apresentados à população o projeto desenvolvido e os resultados obtidos. O evento deverá ser realizado em dia não letivo, em dois turnos”</p> <p>A previsão de doação de 5% dos materiais reproduzíveis à Sedac (item 7.2.b do Edital) deverá constar apenas no Plano de Trabalho, quando do conveniamento.</p>

## 7. FICHA TÉCNICA

Informe a relação dos principais servidores municipais que irão integrar a equipe principal responsável pela execução dos aspectos técnicos do projeto cultural. Podem ser inseridas outras caixas de texto. Descreva as atribuições de cada profissional para o desenvolvimento da proposta (**função**), e inclua os respectivos **contatos** e o **currículo resumido**.

Nome completo
Função
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome completo
Função
Contato (telefone e e-mail)
Currículo resumido

Nome completo
Função
Contato (telefone e e-mail)

Currículo resumido

## 8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Etapa	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor Estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
Início da realização do projeto a contar da publicação da súmula do convênio	1	x									Sem custo

Demonstre o planejamento para a execução do projeto. Busque comprovar a viabilidade e exequibilidade do cronograma físico-financeiro proposto.

**Etapas:** liste todas as etapas necessárias, informando o **valor estimado** de cada uma.

**Duração:** Informe a quantidade de dias necessários para a execução da atividade relacionada.

**Período:** Distribua, no tempo, a execução das atividades, marcando com um **x** o período (mês) relacionado. O 1º período corresponde ao início das atividades de execução, a contar da data da publicação da súmula do convênio.

**Valor estimado:** Corresponde ao valor a ser aplicado em cada uma das etapas definidas.

## 9. METODOLOGIA

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive as estratégias de divulgação.

## 10. HISTÓRICO DE AÇÕES VOLTADAS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Para obter a pontuação do critério extra do Edital (subitem 9.3), descreva as ações municipais voltadas à preservação do patrimônio cultural, tais como: a) política municipal de proteção do patrimônio cultural; b) realização de despesas e investimentos financeiros em bens culturais protegidos; c) tombamento de bens materiais, na esfera municipal; d) registro de bens imateriais, na esfera municipal; e) ações de salvaguarda de bens protegidos; f) projetos ou programas de educação para o patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento; g) ações de divulgação/difusão do patrimônio cultural local; h) Conselho Municipal de Patrimônio e/ou Conselho Municipal de Cultura com atuação na área Patrimonial; i) educação patrimonial no currículo da rede municipal de ensino.

Caso julgue necessário apresentar documentos comprobatórios das ações acima mencionadas, o proponente deve anexá-los ao Sistema (outros anexos) ou informar o link para acesso no campo "LINKS".

## 11. LINKS

Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto. Descreva brevemente o conteúdo.

<i>Link</i>	Descrição
<i>Link</i>	Descrição

**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO**

**Edital SEDAC nº 01/2019**

**Edital de Concurso “FAC Educação Patrimonial”**

**PLANO DE TRABALHO CONFORME IN CAGE nº 06/2016**

**1. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável Legal			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Home Page		E-mail	
Endereço			C.E.P.
Responsável pelo Projeto		E-mail	
Cargo	Telefone fixo	Telefone Celular	

**2. OUTROS PARTICIPES**

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da publicação no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		

Justificativa da Proposição

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
	Fase					

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
Total Geral				

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (Contrapartida)						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

## 7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade ....., para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto ..... Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

## 8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente

ANEXO III  
MINUTA DE CONVÊNIO

Edital SEDAC nº 01/2019  
Edital de Concurso “FAC Educação Patrimonial”

MINUTA

CONVÊNIO SEDAC Nº \_\_/201\_\_

CONVÊNIO que celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, visando à realização do projeto “\_\_\_\_\_”, selecionado no Edital SEDAC nº 01/2019 – “FAC Educação Patrimonial” (\_\_\_\_/20\_\_ Módulo Convênios FPE).

Expediente nº \_\_\_\_\_

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada SEDAC, neste ato representada pelo titular, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, [órgão expedidor] e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, [órgão expedidor], firmam, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, e nº 14.908, de 14 de julho de 2016, do Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e da Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto cultural \_\_\_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 01/2019 “FAC Educação Patrimonial”, expediente administrativo PROA nº 19/1100-0000393-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

**Subcláusula única** - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inc. I, alínea “c”, da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_

Recurso: \_\_\_\_\_

Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_

Empenho nº: \_\_\_\_\_

Data do Empenho: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula primeira** - O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Subcláusula segunda** - O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à SEDAC com a devida justificativa acompanhada de um novo Plano de Trabalho, com as datas atualizadas, com, no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término da vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

##### 6.1 Caberá à SEDAC:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na IN CAGE nº 06/2016;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

## 6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) realizar a efetiva publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos valores;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- d) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- e) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- f) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- h) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- i) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- j) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- k) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- l) prestar contas do recurso recebido, obedecidas as disposições da IN CAGE nº 06/2016;
- m) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- n) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pela SEDAC;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- p) não utilizar outras fontes de financiamento para o objeto do presente CONVÊNIO;
- q) franquear livre acesso aos servidores da SEDACTEL, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;
- r) no caso de bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio, a destinação destes, quando da conclusão do objeto ou extinção do convênio deverá obedecer o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- s) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital SEDAC nº 01/2019;
- t) submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEDAC, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.

7.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

7.3 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto nos arts. 28 e 31 da IN CAGE nº 06/2016,

conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido à Secretária de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- e) toda a documentação comprobatória prevista no subitem 13.1 do Edital SEDAC nº 01/2019;
- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- g) cópias das notas de empenho/liquidação;
- h) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e o valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- j) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- k) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- l) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- m) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- n) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;
- o) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- p) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- q) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO e no item 13 do Edital SEDAC nº 01/2019.

7.4 Deverá ser observado ainda, de forma complementar, o disposto no art. 21 da Lei nº 13.490/2010 e no Decreto nº 47.618/2010, bem como as orientações disponíveis na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;

- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Subcláusula primeira** - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Subcláusula segunda** - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará sua extinção antecipada.

**Subcláusula terceira** - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 12 do Edital SEDAC nº 01/2019.

**Subcláusula única** - Fica vedado às partes utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas e julgar causas oriundas da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e convenientes, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Secretária de Estado da Cultura

Prefeito(a)

Testemunhas:

1.

CPF nº

2.

CPF nº